



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 241480/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
8. 008 - Termo de Distribuição
9. 009 - Instrução
10. 010 - Despacho
11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
12. 012 - Ofício de contraditório
13. 013 - Certidão de Publicação DETC
14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 84093-18
15. 015 - Petição
16. 016 - Outros Documentos
17. 017 - Outros Documentos
18. 018 - Outros Documentos
19. 019 - Outros Documentos
20. 020 - Outros Documentos
21. 021 - AR do Ofício OCN - 493-2018 - DP
22. 022 - Instrução
23. 023 - Parecer
24. 024 - Acórdão
25. 025 - Certidão de Publicação DETC
26. 026 - Certidão
27. 027 - Ciência de Decisão
28. 028 - Certidão de trânsito em julgado
29. 029 - Informação
30. 030 - Instrução de cobrança
31. 031 - Instrução
32. 032 - Despacho
33. 033 - Certidão de Quitação de Débito
34. 034 - Certidão de Publicação DETC

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**

Gestor atual: **PAULO MATIA HEINZ**

Gestor das Contas: **ADAO BIANCATTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PRESTAÇÃO DE CONTAS.pdf_(1).p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANÇO PATRIMONIAL.pdf_(1).p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL.pdf_(1).p7s)
- Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO.pdf_(1).p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (PUBLICAÇÃO DO RGF.pdf_(1).p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a)**

Representante Legal PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49

Curitiba, 25 de abril de 2017 16:05:19

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 241480/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 241480/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**

Gestor atual: **PAULO MATIA HEINZ**

Gestor das Contas: **ADAO BIANCATTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PRESTAÇÃO DE CONTAS.pdf_(1).p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANÇO PATRIMONIAL.pdf_(1).p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL.pdf_(1).p7s)
- Relatório do Controle Interno (RELATÓRIO CONTROLE INTERNO.pdf_(1).p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (PUBLICAÇÃO DO RGF.pdf_(1).p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a) Representante Legal PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49**

Curitiba, 25 de abril de 2017 16:05:19

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício nº. 033/2017

Enéas Marques, 24 de março de 2017.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

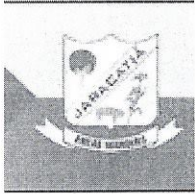
A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Enéas Marques, com o CNPJ 01.586.434/0001-88, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,

PAULO MATIA HEINZ
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 – Curitiba -PR.

4. 004 - Balanço Patrimonial

**CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES**

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

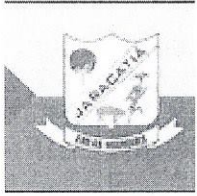
PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 17/04/2017

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	111.044,14	428.378,07	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	121,57
Caixa e Equivalentes de Caixa	111.044,14	411.165,71	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	121,57
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	17.212,36			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	62.697,90	58.197,90	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	62.697,90	58.197,90			
Bens Móveis	62.697,90	58.197,90			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	173.742,04	486.575,97	TOTAL DO PASSIVO	0,00	121,57
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			<u>Resultados Acumulados</u>	173.742,04	486.454,40
			Resultado do Exercício	-312.712,36	89.946,44
			Resultados de Exercícios Anteriores	486.454,40	396.507,96
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	173.742,04	486.454,40
			TOTAL	173.742,04	486.575,97

ATIVO FINANCEIRO	111.044,14	411.165,71	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	121,57
ATIVO PERMANENTE	62.697,90	58.197,90	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				173.742,04	486.454,40



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 17/04/2017

PÁGINA: 2


Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congênc	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congênc	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00


DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
-Recursos Ordinários / Livres	111.044,14	591.044,14
-Valores Restituíveis	0,00	-180.000,00
TOTAL	111.044,14	411.044,14

Notas Explicativas

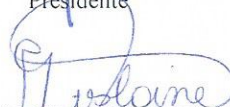
- 1 - O PATRIMÔNIO LIQUIDO DIMINUIU EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR EM FUNÇÃO DA DEVOLUÇÃO PARCIAL DO FUNDO ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO.
- 2 - O PASSIVO FINANCEIRO DIMINUIU EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR.



PAULO MATIA HEINZ
Presidente



JANETE SOZI
Controle Interno



GISELA ALBINO
Contadora

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais: Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias RESOLVE

Table with columns: PORTARIA Nº, DATA, FUNÇÃO, CPF Nº, DATA, DESTINO. Lists various municipal employees and their assignments.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 07 de abril de 2017.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

JUAREZ VOTRI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Autoriza o pagamento proleto em favor de NEUSA DE FATIMA COSTA SCHICHET - ME CNPJ nº 20.595.869/0001-33

Table with columns: Descrição, Quantidade, Preço Unit, Preço Total. Lists various items for purchase, including food and supplies.

Vitorino/PR, 17/04/2017. JUAREZ VOTRI Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO PORTARIA Nº 103/2017

Homologa o julgamento 42/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 28/2017 das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, PR, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º: Homologa o julgamento proleto pelo Pregão Presencial nº. 28/2017, sobre o Processo de Licitação nº 42/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 28/2017, tipo menor preço por item, que tem por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO, ALINHAMENTO, SERVIÇOS DE MOLEJO, CHASSI, CUBOS, SERVIÇOS DE SUSPENSÃO DA LINHA PESADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA MUNICIPAL.

Art. 2º: Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino/PR, 17/04/2017. JUAREZ VOTRI Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Portaria nº 1372/2017

Designa os servidores Ivanir da Silva, Emerson Junior da Silva e Marcos Diogo Lemes, para fazer parte da Comissão Permanente de Sindicância da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE

Art. 1º: Designar os servidores IVANIR DA SILVA - Presidente, portador do RG nº 4.640.030-5 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 838.818.169-68; EMERSON JUNIOR DA SILVA - Membro, portador do RG nº 7.515.737-5 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 032.505.529-39 e MARCOS DIOGO LEMES, portador do RG nº 9.704.676-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 066.290.229-71 para compor a Comissão de Sindicância prevista no art. 208, parágrafo único da Lei nº 060/2005.

Art. 2º: Fica ainda designada a mesma comissão para proceder os demais processos que eventualmente venham a ser abertos por decreto do executivo.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, - PR, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná BALANÇO PATRIMONIAL Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 17/04/2017

PÁGINA: 1

Main financial statement table with columns: ATIVO, PASSIVO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes sub-sections for Circulante and Não-Circulante assets and liabilities.

Summary table for ATIVO FINANCEIRO, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO FINANCEIRO, PASSIVO PERMANENTE, SALDO PATRIMONIAL.

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 17/04/2017

PÁGINA: 2

Table for Compensações with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Lists various compensation items.

Table for DESTINAÇÃO DE RECURSOS with columns: SUPERAVIT/DÉFICIT ANTERIOR, SUPERAVIT/DÉFICIT ATUAL. Shows resource allocation and balance.

Notas Explicativas

- 1 - O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DIMINUIU EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR EM FUNÇÃO DA DEVOLUÇÃO PARCIAL DO FUNDO ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO.
2 - O PASSIVO FINANCEIRO DIMINUIU EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Signature of PAULO MATIA HEINZ, Presidente

Signature of JANETE SOZI, Controle Interno

6. 006 - Relatório do Controle Interno



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2016

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Baseado nas exigências previstas em Lei (Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal 4.320/64), as atividades do Controle Interno na Câmara de Vereadores foram aprovadas e incorporadas na Lei nº. 302/2003, de 20/06/03, a qual destaca que o Poder Executivo e Legislativo manterá de forma integrada o Sistema de Controle Interno. Através da Resolução nº. 002/2008, de 07 de abril de 2008, a Câmara Municipal regulamentou o Sistema de Controle Interno no âmbito desse Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº. 104/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e *ressaltando que as informações deste relatório são de veracidade ideológica apenas presumida*, o Controle Interno apresenta a avaliação referente ao Exercício de 2016 da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

CONTROLADOR	
Nome: JANETE SOZI	
CPF: 95597573934	RG: 6.501294-4-0
Endereço: Rua Rodolfo Vanderlinde, 348.	
Bairro: CENTRO	CEP: 85.630-000
Cidade: ENÉAS MARQUES	Estado: PARANÁ
Telefone: (46) 3544-1190 ou (46)984036946	e-mail: janetsozi@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2016 Data do Fim:31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Agente Escriturário	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3. Relação de Servidores

Nome: Janete Sozi

Servidora Efetiva do Poder Legislativo Municipal, aprovada em Concurso Público para o Cargo de Agente Escriturário, nomeada através da Portaria nº. 004/2007, de 28/07/2007. Nomeada para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, CONTROLADOR INTERNO, concomitantemente com o exercício das funções do cargo de provimento efetivo, através da Portaria nº. 010/2009, de 30/10/2009.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a dezembro/2016	Execução Orçamentária	a) Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal; b) Publicação dos Relatório de Gestão Fiscal.	Verificação de documentos	100%	Regular
02	Março a dezembro/2016	Compras e Serviços	a) Procedimentos Licitatório; b) Dispensa de licitações; a) Contrato e aditivos. b) Entrega do objeto do contrato	Exames de verificação de documentos	100%	Regular
03	Abril a junho e Outubro a dezembro/2016	Patrimônio	a) Registro de bens; b) Número de identificação com placas; c) Inventário Físico.	Conferências e Exames de verificação de documentos	100%	Regular
04	fevereiro a dezembro/2016	Cumprimento das Leis Orçamentárias	a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentária; c) Lei Orç. Anual.	Visitas "in loco", exames e verificação de documentos.	100%	Regular
05	Janeiro a dezembro/2016	Gasto com Pessoal do Poder Legislativo	a) Limite de gasto;	Visitas "in loco", exames e.	100%	Regular



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

06	Janeiro dezembro/2016	a	Limites Constitucionais	a) Gastos do Poder Legislativo b) Folha de Pagamento do Poder Legislativo.	Conferencias	100%	Regular
----	--------------------------	---	----------------------------	--	--------------	------	---------

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

- a) Sobre a Programação Financeira, verificou-se que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído valores inferiores a receita. Quanto às publicações dos relatórios, constatou-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais Relatórios, bem como, os demais atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, foram legalmente formalizados e publicados obedecendo à legislação pertinente.
- b) As compras realizadas em 2016 foram todas feitas através de dispensa de licitação. Pois conforme disposição do artigo 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para os valores negociados não se faz necessária à licitação, eis que, trata-se de valores inferiores a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "e", inciso II do artigo 23 da mesma lei.
- c) Foi constatado que os bens móveis adquiridos pelo Poder Legislativo e incorporados ao patrimônio municipal estão registrados contabilmente, estando todos numerados, com placas de identificação afixadas. No controle cadastral dos bens há informações quanto ao número do empenho e o valor correspondente.
- d) Quanto ao cumprimento das Metas contidas nas Leis Orçamentárias, constatou-se que as metas foram todas cumpridas. Ressalta-se, que não houve alterações no orçamento da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2016;
- e) Sobre os limites de Gastos com pessoal, o Poder Legislativo vêm respeitando o limite definido em lei de 6,00% da receita corrente líquida.
- f) Foram feitas apurações no final dos dois semestres de 2016 para verificar se do limite das despesas do Poder Legislativo, estava atendendo o limite máximo 7% (sete por cento). Verificou-se que sim, pois suas despesas ao final do exercício de 2016 alcançaram 4,58% em relação à Receita Tributária,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Transferências Constitucionais, efetivamente arrecadada até dezembro de 2015, atendendo, portanto, o caput do art. 29-A da Constituição Federal. No que tange os gastos com a folha de pagamento, a Câmara obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (3,40%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	Regular (4,58%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	Regular (52%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No que tange ao cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual, as metas foram todas cumpridas. Também, as diretrizes contidas na LDO estavam de acordo com o PPA. Quanto a LOA, a mesma continha os programas e ações que estavam previstos na LDO para 2016 e no PPA 2014/2017.

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal atendeu ao inciso III, alínea "a" do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, uma vez que no exercício de 2016, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Enéas Marques alcançou o montante de R\$ 678.368,92 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos),



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida (R\$ 19.935.929,69), um percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) estando abaixo do Limite Legal (6%), Prudencial (5,7%) e de Alerta (5,4%), definidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Portanto o Poder Legislativo de Enéas Marques atendeu ao disposto no Art. 20, inciso III, alínea "a" e Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e mantém sob controle os gastos com pessoal, uma vez que atingiu 57% sob percentual de 6,00% da RCL, abaixo, portanto, do limite prudencial de 95% (5,7%).

8. Demais ações desenvolvidas

Nos dias 27 e 28 de julho de 2016 foi feita auditoria na Câmara Municipal pelos auditores do Tribunal de Contas do Paraná com objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento, onde foram encontradas algumas irregularidades, as quais foram todas sanadas. Sendo elas:

- a) **Inexistência e/ou inobservância do mínimo de servidores efetivos ocupando cargos em comissão.** A irregularidade foi solucionada com aprovação da Resolução 01/2016, do dia 18/10/2016.
- b) **Ausência ou deficiência dos procedimentos de controle aplicados na apuração e pagamento da folha de pessoal.** Quanto à segregação de função, foram tomadas medidas para solucionar o problema, sendo que, a folha é empenhada pela contadora e o Presidente juntamente com o primeiro Secretário da mesa que também exerce a função de Tesoureiro faz a liquidação e o pagamento da folha. No que diz respeito ao controle interno, foram implantadas rotinas de verificação dos procedimentos de apuração e pagamento da folha de pagamento do pessoal, emitindo-se um parecer e juntado ao empenho da folha.
- c) **Ausência e/ou inconsistência nas informações encaminhadas ao Tribunal de Contas relativas à folha de pagamento.** O problema com o cadastramento do quadro de cargos/empregos públicos no SIAP, bem como o cadastro das verbas no SIAP foram solucionados, estando todos atualizados.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Enéas Marques/PR, 29 de março de 2017.


JANETE SOZI
CONTROLADORA INTERNA



7. 007 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF

Câmara Municipal de Vereadores de Eneas Marques



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até 1ª Sem.	Até 2ª Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
De Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
De Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Previdenciária - Previdência Social (INSS) - Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Passiva	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	18.135.831,60
% DA DC SOBRE RCL (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	0,00	0,00	21.761.997,92
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 29 da LRF) - <100% da RCL>	0,00	0,00	19.586.098,11

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL - DC (IV - V - VI - VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
DEFGIS	0,00	0,00	0,00
Outras Instituições Não Financeiras	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTIQUEJADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS PASSIVADOS (X)	0,00	0,00	0,00
INSTRUMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00
DEFGIS	0,00	0,00	0,00
RENTAS PROVISÓRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
AMPLIAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (XI)	0,00	0,00	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00
De Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEFGIS (XII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Demais Operações Financeiras	0,00	0,00	0,00
De Dívidas e Pagamentos Provisórios	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA DE	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XIII) = (XI - XII)	0,00	0,00	0,00

Adão Biancatti - Presidente
Janele Sozi - Controle Interno
Gislaine Albino - Contadora

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015 SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (II)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil - Financiamento	0,00	0,00
Despesas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
DEFGIS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Recursos e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Implantação Pública - RELIJZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.135.831,60	
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (I) + (II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (10%)	2.361.733,06	16,89
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 29 da LRF) - <11,40%>	2.611.559,75	14,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.269.508,21	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + III)	0,00	0,00

Adão Biancatti - Presidente
Janele Sozi - Controle Interno
Gislaine Albino - Contadora



MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OPERACIONES FINANCEIRAS				RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA (RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL) (II) = (I) + (IV)	RESTOS A PAGAR (RECEITAS NÃO INSCRITAS EM ORÇAMENTOS) (V) = (III) + (VI)	EMPENHO NÃO EMPENHADO (VII) = (IV) - (VIII)
		De Exercícios Anteriores (I)	Do Exercício (II)	Restos a Pagar Empenhados Não Inscritos em Exercícios Anteriores (III)	Demais Operações Financeiras (IV)			
Transferências a Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Auxílios de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contas de Ordem de Contas Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atividade de Renda Operacional - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atividade de Renda Operacional - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atividade de Renda Operacional - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Recursos a Aplicar (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Recursos a Aplicar (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Recursos a Aplicar (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Recursos a Aplicar (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Recursos a Aplicar (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Recursos a Aplicar (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema de Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, em data de 29/01/2016 às 13h e 27m

Adão Biancatti - Presidente
Janele Sozi - Controle Interno
Gislaine Albino - Contadora

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO 2015

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Ano de Referência	Até o Ano de Referência (II)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil - Financiamento	0,00	0,00
Despesas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
DEFGIS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Recursos e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Implantação Pública - RELIJZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.135.831,60	
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (I) + (II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (10%)	2.361.733,06	16,89
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 29 da LRF) - <11,40%>	2.611.559,75	14,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.269.508,21	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + III)	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, em data de 29/01/2016 às 13h e 27m

Adão Biancatti - Presidente
Janele Sozi - Controle Interno
Gislaine Albino - Contadora



COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 CNPJ 79.863.569/0001-30
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 36 alínea "c", convoca os Senhores associados, que nesta data somam 7.643 (sete mil, seiscentos e quarenta e três) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) a ser realizada no dia 12 (doze) de fevereiro de 2016, tendo como local o Centro Comunitário Monsenhor Raimundo Lulus Francener, sito à Rua Santa Rita, 360 na cidade de São João - PR, por não haver espaço suficiente em sua sede, às 12:30 (doze e trinta) horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, ou às 13:30 (treze e trinta) horas em segunda convocação, com a presença de metade mais um do número de associados, ou ainda, às 14:30 (quatorze e trinta) horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, referente ao exercício de 2015 compreendendo:
 - a- Relatório da Gestão;
 - b- Balanço Geral e Demonstrativo de Sobras e Perdas;
 - c- Parecer do Conselho Fiscal;
 - d- Relatório de Opinião da Auditoria Externa;
 - e- Plano de Atividades para o exercício 2016, com orçamento das receitas e despesas.
2. Destinação das sobras apuradas no exercício de 2015.
3. Autorização à Diretoria para contrair financiamentos e prestar garantias de natureza contratual e real junto às instituições financeiras, nos limites e proporções que se fizerem necessários, até a realização da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) de 2017, conforme artigo 35 § 1º alínea "I" do Estatuto Social.
4. Autorização à Diretoria para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, prestar as respectivas garantias, contrair comodato e depósito para armazenagem de grãos com instituições financeiras, repassar as despesas decorrentes de mora dos associados, ampliar o número de unidades da Coasul, conforme artigo 3º § 1º alínea "e" e artigo 35, § 1º alínea "I" do Estatuto Social.
5. Manutenção de Reserva de Sobras a Realizar, destinada ao registro de resultados não realizados financeiramente.
6. Eleição do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) de 2017.
7. Fixação do Pró-labore do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Secretário e do Diretor Adjunto, bem como dos benefícios do FGTS e o valor da Cédula de Presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais.
8. Assuntos Gerais.

OBS.: As chapas concorrentes ao cargo de Conselho Fiscal devem estar inscritas até às 17:30h. do dia quatro (04) de fevereiro de 2016, junto a secretaria da Cooperativa.

São João (PR), 28 de janeiro de 2016.

PAULINO CAPELIN FACHIN
 Diretor Presidente

CBF perde quebra de braço, volta atrás e autoriza Copa Sul-Minas-Rio

AE - Três dias após publicar resolução vetando a realização da Copa Sul-Minas-Rio, a CBF voltou atrás ontem e autorizou a disputa do torneio. Por meio de novo comunicado publicado em seu site, a entidade informou que aprova a "realização de jogos amistosos entre os clubes participantes" da Copa Sul-Minas-Rio. O documento ressalta ainda que a decisão conta com a "anuência das federações estaduais envolvidas". A Federação de Futebol do Estado do Rio (Ferj) sempre se apresentou como maior opositora ao torneio. De acordo com a nova resolução, o torneio deste ano deve ser considerado apenas de caráter amistoso. A partir de 2017, a CBF diz que preten-

de oficializar a competição e incluí-la no calendário do futebol brasileiro. "A CBF, em parceria com as federações e os clubes, será a responsável por adequar a tabela da competição ao calendário do futebol brasileiro e fornecerá o suporte necessário através de seus órgãos técnicos para a devida oficialização da Copa Sul-Minas-Rio em 2017", diz o texto.

Além de contrariar a resolução, o texto vai de encontro ao que afirmara na terça-feira, 26, o secretário-geral da CBF, Walter Feldman. Na ocasião, ele havia declarado que a entidade não autorizaria a competição nem mesmo em caráter amistoso. "Não existe torneio amistoso, isso é um sofisma",

disse Feldman na ocasião. Apesar da "proibição" da CBF, a Copa Sul-Minas-Rio começou normalmente na quarta-feira, 27, como previsto, com a realização de quatro partidas e média de cerca de 14 mil torcedores nos estádios. Ontem, mais dois jogos foram realizados (Avai x Grêmio e América-MG x Figueirense).

Nesta sua primeira edição, o torneio conta com 12 times, apesar de a Primeira Liga ser composta por 15 clubes. Em 2016, a Copa Sul-Minas-Rio ocupará cinco datas do calendário do futebol brasileiro, sendo três da primeira fase, uma para as semifinais e outra para a decisão, que será em jogo único.

Estádio do Coritiba tem nota mínima em higiene

Ao todo, 155 estádios foram avaliados.

Paranaonline

O Ministério do Esporte divulgou ontem o ranking dos estádios brasileiros. Dos 155 estádios avaliados durante dois anos em 129 cidades, apenas 13 receberam a nota máxima, entre eles, a Arena da Baixada, do Atlético, com nota cinco. Já o Couto Pereira, do Coritiba, e a Vila Capanema, do Paraná, ficaram com nota três.

O destaque negativo foi a avaliação da higiene do estádio do Coxa, que recebeu dos pesquisadores a nota mínima, apenas um ponto. No mesmo quesito, a casa do Furacão ficou com cinco e a do Tricolor com quatro

pontos. Foram avaliadas 155 praças esportivas pelo Brasil, segundo os critérios do novo Sistema Brasileiro de Classificação de Estádios (Sisbrace), ligado à Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor. De acordo com o órgão, o objetivo do ranking é a "retomada da qualidade do futebol nacional".

Além da higiene, receberam notas segurança e conforto e acessibilidade. A Arena da Baixada tirou um conforto e acessibilidade sua menor nota, quatro. Em segurança e higiene ficou com cinco, o mesmo valor da classificação geral. A Vila Capanema, por vez, foi avaliada com nota três em segurança e conforto e acessibilidade. Em higiene recebeu quatro pontos. E no geral ficou com três.

Além da nota mínima em

higiene, o Alto da Glória recebeu quatro em segurança e conforto e acessibilidade. E no geral acabou com três pontos. Outros cinco estádios paranaenses entraram no ranking. O Olímpico Regional, em Cascavel, recebeu

nota três na classificação geral. Ficaram com nota dois no geral o Bom Jesus da Lapa, em Apucarana, o Estádio do Café, em Londrina, o Waldemiro Wagner, em Paranavai, e o Willie Davis, em Maringá.

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Estadual, modalidade AFAI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.829/2011 de 25 de Maio de 2011,

Considerando a deliberação da plenária em 28 de Janeiro de 2016;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprova o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Estadual, modalidade AFAI.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Kalpowski
 Presidente CMDCA

MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2015

LRP, Art. 48 - Anexo VII R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Recosta Corrente Líquida			18.135.831,60
DESPESAS COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		602.560,83	3,32
Limite Máximo (incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <=54,9%>		1.038.149,96	6,00
Limite Produtivo (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <=95% do Limite Máximo>		1.033.742,40	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívidas Consolidadas Líquidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		21.762.997,92	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		3.989.882,95	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas		2.901.753,06	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação de Receita		1.269.508,21	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO
Valor Total		0,00	411.044,14

FUNTE: Sistema Tabela Contábil Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, emitido em 28 Jan 2016 às 17h e 27m.

Adão Biancatti Presidente
 Janete Sozi Controladora Interno
 Gisaine Albino Controladora

CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RES - ANEXO II (LRF, art. 31, inciso I, alínea "c") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Até o 12 Meses)												TOTAL (12 MESES)	PORCENTUAL SOBRE A RCL
	LÍQUIDAS													
	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Sep/15	Out/15	Nov/15	Dez/15		
DESPESA COM PESSOAL (1)	68.151,00	81.544,00	80.642,00	89.882,00	89.441,00	85.632,00	82.974,00	89.918,00	89.128,00	89.028,00	83.074,00	84.762,00	842.841,00	1,34
Personal	42.190,00	45.190,00	45.842,00	49.882,00	49.441,00	45.632,00	42.974,00	49.918,00	49.128,00	49.028,00	43.074,00	44.762,00	442.841,00	1,34
Outros	25.961,00	36.354,00	34.800,00	40.000,00	40.000,00	39.999,99	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	39.999,99	39.999,99	0,00
Outros (2)	25.961,00	36.354,00	34.800,00	40.000,00	40.000,00	39.999,99	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	39.999,99	39.999,99	0,00
Outros (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (8)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (10)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (12)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (13)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (17)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (21)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (23)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (26)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (29)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (31)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (33)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (35)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (37)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (38)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (39)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (45)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (47)	0,00	0,00												



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2015 A JUNHO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	639.686,92	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.958.153,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	639.686,92	3,37
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.137.489,24	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.080.614,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.025.740,31	5,40

FONTE: Sistema Técnico Gestão Pública. Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, emitido em 29/Jul/2016 às 11h e 00m.

Adão Biancatti
Presidente

Janete Sozi
Controlador Interno

Gláucine Albino
Controlador



MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º semestre	Até o 2º semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.131.345,47	18.958.153,94	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F. - <22%>	3.988.896,00	4.170.793,87	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	3.590.006,40	3.753.714,48	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º semestre	Até o 2º semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

MEIDAS CORRETIVAS:

Adão Biancatti
Presidente

Janete Sozi
Controlador Interno

Gláucine Albino
Controlador



MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2016

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		18.958.153,94	
DESPESAS COM PESSOAL			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com PESSOAL - DTP	639.686,92	3,37	
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,0%>	1.137.489,24	6,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.080.614,77	5,70	
DÍVIDA CONSOLIDADA			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-585.985,58	-3,09	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.749.784,73	120,00	
GARANTIAS DE VALORES			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.170.793,87	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.033.304,63	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.327.070,78	7,00	

FONTE: Sistema Técnico Gestão Pública. Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, emitido em 29/Jul/2016 às 11h e 12m.

Adão Biancatti
Presidente

Janete Sozi
Controlador Interno

Gláucine Albino
Controlador

Camara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Julho/2015 a Junho/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	707.482,41	-
Pessoal Ativo	707.482,41	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	707.482,41	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.641.517,42	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	707.482,41	4,01
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.058.491,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.005.566,49	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	952.641,94	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, LEGISLATIVO MUNICIPAL, 28/Jul/2016, 18h e 10m.

Nota: Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Camara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR - Poder Legislativo
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho de 2016

RGF - ANEXO E (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A - E)	RESTOS A PAGAR EMpenhados e NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (G)	EMpenhos NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS e NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA (H)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS e NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMpenhados e NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
TOTAL DOS RECURSOS								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	33.806,60		45.723,73		69.945,46	-81.862,65	4.250,00	
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	-1.250.193,40		45.723,73		287.646,52	-1.593.563,71	4.250,00	
Recursos Ordinários (Líquidos)	1.284.000,00		-		-1.903,74	1.285.903,74	-	
Retenções em caráter consignativo	-		-		-225.797,32	225.797,32	-	
TOTAL (II) = (I+II)	33.806,60		45.723,73		69.945,46	-81.862,65	4.250,00	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, LEGISLATIVO MUNICIPAL, 28/Jul/2016, 18h e 13m.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

**CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até 1º Sem.	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vendidos e não Pagos	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	411.165,71	585.985,58	
Disponibilidade de Caixa Bruta	411.165,71	586.019,38	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	37,80	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I) - (II)	-411.165,71	-585.985,58	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.131.345,47	18.958.153,94	
% DA DC SOBRE RCL (IV/RCL)	0,00	0,00	
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	-2,27	-3,09	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	21.757.614,56	22.749.784,73	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108% da RCL>	19.581.853,11	20.474.806,36	

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL

DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)		
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
De FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS	121,57	121,57
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARD	0,00	0,00

**CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

RGF - ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITA PREVIDENCIÁRIA

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016
		Até 1º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
ORÇAMENTOS NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX) - (X)	0,00	0,00

**CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO**

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e inciso II alínea "a") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (S)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.958.153,94	
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (II) + (III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (10%)	3.033.304,63	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <14,00%>	2.729.974,17	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.327.070,78	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV) + (IIa)	0,00	0,00

FONTE: Sistema Póliss Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, emitido em 29/07/2016 às 11h e 05m.

Adão Biancatti
Presidente

Janete Sozi
Controladora Interna

Gislaine Albino
Controladora

**MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016**

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						RESTOS A PAGAR EMPENHADOS (c) = (d) + (e) + (f)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (g) = (h) - (i) + (j)
		Revisão e Pagar Liquidadas e Não Pagas		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (a)		Demais Obrigações Financeiras (c)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (b) = (a) - (d) - (e) - (f) + (g)		
		De Exercícios Anteriores (II)	Do Exercício (I)	De Exercícios Anteriores (II)	Do Exercício (I)				
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alocação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratos de Bônus de Comércio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Antecipação de Receita Orçamentária - ARD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Resgatáveis	121,57	0,00	0,00	0,00	0,00	121,57	0,00	0,00	
Outras Destinações/Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Recursos Vinculados (I)	121,57	0,00	0,00	0,00	0,00	121,57	0,00	0,00	
Recursos Ociosos - Livres	583.973,81	0,00	33,86	0,00	0,00	583.973,81	0,00	0,00	
Total Recursos não Vinculados (II)	583.973,81	0,00	33,86	0,00	0,00	583.973,81	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) + (II)	584.095,38	0,00	33,86	0,00	0,00	584.095,38	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Póliss Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES, emitido em 29/07/2016 às 11h e 05m.

Adão Biancatti
Presidente

Janete Sozi
Controladora Interna

Gislaine Albino
Controladora

**CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2015 A JUNHO 2016**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (d)	REPOSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
	Julho 2015	agosto 2015	setembro 2015	outubro 2015	novembro 2015	dezembro 2015	Janeiro 2016	fevereiro 2016	março 2016	abril 2016	maio 2016	junho 2016		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.734,34	30.548,48	39.933,80	40.934,24	52.835,72	53.822,25	53.648,34	49.753,18	43.014,45	32.624,74	30.674,74	30.401,54	375.462,97	0,00
Pessoal Ativo	21.714,34	21.019,08	28.022,00	28.022,00	37.132,14	38.703,24	38.508,24	35.583,12	32.583,12	25.014,24	23.474,74	23.474,74	248.462,97	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (6º do art. 18 da LRF)	10,00	0,00	11,80	11,80	11,80	11,80	11,80	11,80	11,80	11,80	11,80	11,80	11,80	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)														

8. 008 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2834/2017

Processo Nº: 241480/17

Data e hora da distribuição: 28/04/2017 12:58:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Interessado: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 982185/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

9. 009 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 241480/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 3449/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	Há Restrição	
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	01/01/2015	31/12/2016	
Técnico em Contabilidade	GISLAINE ALBINO VANDERLINDE	031.345.029-33	01/01/2015	31/12/2020	PR-054007
Controle Interno	JANETE SOZI	955.975.739-34	30/10/2009	31/12/2020	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 998/2016, de 4/1/2016.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	Não houve
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	0,00
TOTAL	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	0,00

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	1.076.424,00	1.076.424,00	765.541,03	- 310.882,97
TOTAL (V) = (III + IV)	1.076.424,00	1.076.424,00	765.541,03	- 310.882,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	886.424,00	886.424,00	761.041,03	761.041,03	761.041,03	125.382,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	727.800,00	727.800,00	678.368,92	678.368,92	678.368,92	49.431,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.624,00	158.624,00	82.672,11	82.672,11	82.672,11	75.951,89
DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00	190.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	185.500,00
INVESTIMENTOS	190.000,00	190.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	185.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.076.424,00	1.076.424,00	765.541,03	765.541,03	765.541,03	310.882,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.076.424,00	1.076.424,00	765.541,03	765.541,03	765.541,03	310.882,97
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.076.424,00	1.076.424,00	765.541,03	765.541,03	765.541,03	310.882,97

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 19/12/2017 12:57

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	765.541,03	681.591,39
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	765.541,03	681.591,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.076.424,00	939.735,50	Transferências Financeiras Concedidas (VI)	610.882,97	180.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	130.666,56	108.697,52	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	130.788,13	108.575,95
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	130.666,56	108.697,52	Valores Restituíveis	130.788,13	108.575,95
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	411.165,71	332.900,03	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	111.044,14	411.165,71
Caixa e Equivalentes de Caixa	411.165,71	332.900,03	Caixa e Equivalentes de Caixa	111.044,14	411.165,71
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.618.256,27	1.381.333,05	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.618.256,27	1.381.333,05

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 19/12/2017 12:57

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES BALANÇO PATRIMONIAL 12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	111.044,14	428.378,07	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	121,57
Caixa e Equivalentes de Caixa	111.044,14	411.165,71	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ATIVO FINANCEIRO	111.044,14	411.165,71	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	121,57
ATIVO PERMANENTE	62.697,90	75.410,26	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				173.742,04	486.454,40

ESPECIFICAÇÃO	Exercício		ESPECIFICAÇÃO	Exercício	
	Atual	Anterior		Atual	Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 19/12/2017 12:57

2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	332.900,03	0,00	332.900,03	-
Exercício de (2015)	411.165,71	121,57	411.044,14	3.382,13
Exercício de (2016)	111.044,14	0,00	111.044,14	-

2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.076.424,00	939.735,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.076.424,00	939.735,50
Transferências Intragovernamentais	1.076.424,00	939.735,50
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.389.136,36	849.789,06
Pessoal e Encargos	678.368,92	602.560,85
Remuneração a Pessoal	560.694,49	498.314,58
Encargos Patronais	117.674,43	104.246,27
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	94.981,17	65.380,23
Uso de material de consumo	27.659,95	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Serviços	67.321,22	65.380,23
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.903,30	1.847,98
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.903,30	1.847,98
Transferências e Delegações Concedidas	610.882,97	180.000,00
Transferências Intragovernamentais	610.882,97	180.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 312.712,36	89.946,44

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	4.500,00	3.065,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 19/12/2017 12:57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	16.561.414,04	540.364,93	3,26	Normal
12/2014	17.076.852,02	563.210,44	3,30	Normal
6/2015	17.855.765,92	581.983,96	3,26	Normal
12/2015	18.131.345,47	597.246,60	3,29	Normal
6/2016	18.958.153,94	633.572,22	3,34	Normal
12/2016	19.940.783,81	672.191,23	3,37	Normal

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2015	16.710.456,94
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2016	1.169.731,99
Valor Total de despesa realizada em 2016	765.541,03
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	-299.325,08
(=) Total da Despesa Realizada	466.215,95
Percentual Aplicado	2,79
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2016	1.169.731,99
Teto máximo para folha (70%)	818.812,39
Despesa realizada com folha de pagamento	678.368,92
(-) Obrigações Patronais	117.674,43
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	560.694,49
Percentual Aplicado	47,93
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	77.469,19

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO LEGISLATIVO

Restrição: Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres

Fonte de Critério: Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado .

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

6.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	0,00
Média dos três últimos anos	0,00
1º Semestre de 2016	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97.

6.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

7 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

7.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	16/08/2016	109
Janeiro	2016	31/05/2016	17/08/2016	78
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/08/2016	48
Março	2016	30/06/2016	17/08/2016	48
Abril	2016	29/07/2016	17/08/2016	19
Maio	2016	29/07/2016	17/08/2016	19
Julho	2016	31/08/2016	28/09/2016	28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

7.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

8 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	IRREGULAR	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Acúmulo de proventos com remuneração de cargo público	COFAP
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
138804/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2470/2014	Regular
247232/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2872/2015	Regular
259609/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5125/2016	Regular com ressalvas
255267/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4045/2016	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Julho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	01/01/2015	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	PAULO MATIA HEINZ	311.799.599-49	01/01/2017	31/12/2018

É a instrução.

COFIM, 19 de dezembro de 2017.

Ato emitido por CELIA REGINA P. L. DA SILVA MARQUES - Analista de Controle - Matrícula nº 517461.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO – Coordenador¹ - Matrícula 51.087-4.

¹ Em substituição ao Coordenador, conforme Portaria nº 705/17 disponibilizada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

10. 010 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ

DESPACHO Nº 356/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3449/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADAO BIANCATTI – CPF 622.487.829-34
- PAULO MATIA HEINZ – CPF 311.799.599-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 26 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição¹
Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

¹ Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 241480/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Gestor atual - PAULO MATIA HEINZ
Gestor das Contas - ADAO BIANCATTI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 536/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 356/2018, foi disponibilizada no dia 29/01/2018, tendo sido intimado(s) **PAULO MATIA HEINZ** .

Diretoria de Protocolo, em 29/01/2018
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
ANALISTA DE CONTROLE - matrícula nº 517291

12. 012 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ
RELATOR: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ofício nº 493/18-OCN-DP

Curitiba, 29 de janeiro de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 356/2018, fica INTIMADO o Sr. **ADAO BIANCATTI** (CPF nº 622.487.829-34), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 241480/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 622.487.829-34
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.

ADAO BIANCATTI

Linha Cristo Rei, 00 Casa

ENÉAS MARQUES-PR

CEP 85.630-000

13. 013 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 356/2018 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1757, do dia 31/01/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/02/2018

14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 84093-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 84093/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 241480/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (saldo razão contabilidade conta corrente 2017.pdf.p7s)
- Outros Documentos (saldos bancarios 29.12.2017.pdf.p7s)
- Outros Documentos (superavit financeiro.pdf_(1).p7s)
- Petição (CONTRADITÓRIO PROCESSO 241480-17.pdf_(1).p7s)
- Outros Documentos (balancete fonte de recurso 068(3)relatório de saldo da fonte 1001 e 068.pdf.p7s)
- Outros Documentos (relatórios comprobatórios de regularização dos saldos de superávit da fonte 1001.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 01.586.434/0001-88, através do(a)**

Representante Legal PAULO MATIA HEINZ, CPF 311.799.599-49

Email: **paulomheinz@hotmail.com**

Telefone: **35441330**

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018 10:56:58

15. 015 - Petição

Excelentíssimo Senhor Doutor Relator Do Tribunal De Contas Do Estado do Paraná.

Processo nº : 241480/17

Instrução nº: 3449/2017 – COFIM – PRIMEIRO EXAME

Ref.: Despacho nº 356/18 - DCM

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES.** Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. **Contas com Restrições – Cabe aplicação de multa.**

ADÃO BIANCATTI, brasileiro, casado, CPF 622.487.829-34, agropecuarista, ambos residentes e domiciliados no município de Enéas Marques – Pr., este tendo exercido o cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal de Enéas Marques no período de 2015/2016 e **PAULO MATIA HENZ**, brasileiro, casado, CPF 488.506.599-20, na atual qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques – Estado do Paraná, no período de 2017/2018 - atendendo ao despacho contido no evento de nº 10 exarado neste Processo de n. 241480/17, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Enéas Marques, exercício financeiro de 2016, vem por meio deste, e com fulcro no artigo 357 do RI do TCE-PR apresentar a Vossa Excelência e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as razões de defesa, em forma de “**Contraditório**”, com relação às evidências que poderão ensejar a conclusão de irregularidades apontadas na Instrução n. 3449/17 – COFIM - Primeiro Exame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO RELATÓRIO:

Em data de 19 de dezembro de 2017, foi emitida a Instrução n. 3449/17 - COFIM – Primeiro Exame, por Celia Regina P. L. da Silva Marques (Analista de Controle – Matrícula nº 51.746-1), referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Enéas Marques, exercício financeiro de 2016, que encontram-se protocoladas no Processo sob n. 241480/17-TC, neste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No exame preliminar da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), após análise da acima referida prestação de contas, houve o entendimento de que *“no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela irregularidade das contas”*.

No parecer conclusivo da instrução em análise, consta o seguinte:

“Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2016 as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito a ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.”

Diante do parecer conclusivo acima exarado, apresenta-se a presente defesa, suas justificativas, documentos e fundamentações que por certo ensejarão na análise criteriosa de Vossa Excelência e posterior conclusão pela aprovação das contas ora discutidas sem aplicação de eventuais multas ou reprovação, conforme restará evidenciado e provado a seguir.

2. DA DEFESA:

Em face do apontamento das irregularidades mencionadas na instrução em análise, pedimos vênia, para apresentar a Vossa Excelência, as justificativas e documentação necessárias para saná-las, que por certo serão acatadas por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com isso, esclarecer e comprovar por meio de documentos as restrições apontadas, para fins de possibilitar a aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 e para tanto, **as respostas serão prestadas em conformidade com a ordenação, por item, como constou na análise por parte da COFIM na Instrução Técnica n. 3449/17:**

1) Restrição: Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres

Justificativa:

Concluiu o parecer técnico que houve sobra de recursos financeiros (superávit), os quais deveriam ter sido devolvidos ao Poder Executivo, dentro do exercício que o mesmo ocorrer, exceto quando da constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR.

Contudo, analisando as movimentações financeiras realizadas durante o exercício financeiro de 2016, de fato, restou saldo de superávit na fonte 1001, o qual era oriundo ainda do exercício anterior. No entanto, referido saldo foi devidamente transferido para o Fundo mantido pelo Poder Legislativo Municipal de Enéas Marques e regularizado no exercício de 2017. Tudo conforme demonstra-se por meio dos relatórios e extratos bancários anexos.

Ressalte-se que referidos recursos só restaram inertes, ou seja, sem devolução ao poder executivo ou aplicação no fundo em decorrência de tratar-se de saldo de fundo de aplicação da fonte 068, a qual equivocadamente permaneceu na fonte 1001.

Diante de todo o exposto, entende-se, que não há que se falar em restrição quanto ao item ora debatido, uma vez que, em que pese a citada exigência normativa não ter sido tempestivamente atendida, assim que apontada esta foi

prontamente cumprida pelo Poder Legislativo de Enéas Marques, pelo que, requer pela baixa da apontada restrição, para o fim de se aprovar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2016 sem qualquer restrição.

2. ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Justificativa:

O parecer técnico exarado pela COFIM apontou como suscetível de aplicação de multa prevista no artigo 87, III, b da Lei Complementar 113/2005 o não atendimento ao prazo estipulado em regulamento para a entrega do sistema SIM-AM e dos documentos que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal de Enéas Marques, eis que, no registro de Prestação de Contas eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM – Acompanhamento Mensal, verificou-se atrasos de entrega referente a abertura e aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Julho.

Notadamente, de acordo com a normativa 115/2016 e 129/2017 relativa a agenda de obrigações, os envios referente a abertura e aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e Julho de 2016 realmente foram encaminhados em atraso, devido ao fato de que esta entidade dispõe de poucos servidores para alimentar as informações, e o cargo de contador é apenas 12 (doze) horas semanais, fato este que acaba originando atrasos involuntários junto ao sistema. Contudo, cumpre informar que a Câmara Municipal alinhou novos formatos de trabalho oportunizando a entrega em dia das obrigações estatuídas.

Diante do exposto como não houve atrasos nos demais meses encaminhados a partir do mês de Julho de 2016 e demonstrando a boa prática das ações realizadas por esta casa Legislativa, bem como não havendo prejuízo à análise das contas do Exercício de 2016, solicitamos que seja reconsiderado este item, requerendo-se por sua acolhida e inaplicabilidade de eventuais multas previstas.

3. DO PEDIDO:

Por consequência Senhor Relator, diante das justificativas e documentação apresentadas no presente contraditório, restam plenamente afastadas as irregularidades e restrições apontadas no parecer técnico exarado e ora contraditado.

ISTO POSTO, Excelência, demonstrado ter justificado todas as pendências e restrições apontadas na **Instrução nº 3449/17-COFIM - Primeiro Exame - Processo n.º: 241480/17-TC**, requer sejam reapreciadas as contas do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques, atinente ao exercício de 2016, para o fim de considera-las regular e que seja, recomendada a sua total aprovação sem a aplicação de eventuais multas ou restrições, requerendo-se seja o presente processo arquivado como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Enéas Marques/PR, 12 de fevereiro de 2018.

Assinado digitalmente

PAULO MATIA HENZ

CPF 48850659920

**Art. 358 do Regimento Interno do TCE-PR.*

ADÃO BIANCATTI - GESTOR

CPF 622.487.829-34

16. 016 - Outros Documentos



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

Exercício: 2017

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso Período de janeiro a dezembro Fonte de Recurso: 1068

RECEITAS

Receitas Orçamentária

Total

0,00

Receitas Extra-Orçamentária

EMPENHOS A PAGAR

0,00

Total

0,00

ExtraOrçamentário

Transferências Financeiras

353.663,75

Saldo Anterior ExtraOrçamentário

353.663,75

Saldo Bancário do Mês Anterior

FUNDO DE INVESTIMENTO

33.574,95

Total

33.574,95

Total Banco

33.574,95

Total Geral

33.574,95

DESPESAS

Despesas Orçamentárias

Total

0,00

Despesas Extra-Orçamentária

EMPENHOS PAGOS

0,00

RESTOS PAGOS

0,00

Total

0,00

Saldo ExtraOrçamentário

0,00

Saldo Bancário para o Mês Seguinte

FUNDO DE INVESTIMENTO

387.238,70

Total

387.238,70

Total Banco

387.238,70

Total Geral

387.238,70

Resumo

Fonte de Recurso: 1068

Saldo financeiro inicial(+): 387.238,70

Receita orçamentária(+): 0,00

Receita extra(+): 0,00

Despesa orçamentária(-): 0,00

Despesa extra(-): 0,00

Restos a pagar(-): 0,00

Saldo pela movimentação: 387.238,70

Saldo Financeiro na fonte: 387.238,70

Saldo pela movimentação(-): 387.238,70

Diferença: 0,00

PAULO MATIA HEINZ
PRESIDENTE

JANETE SOZI
CONTROLE INTERNO

GISLAINE ALBINO
CONTADORA

17. 017 - Outros Documentos



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 12/02/2018

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	390.359,14	111.044,14	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	390.359,14	111.044,14	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	68.256,90	62.697,90			
Bens Móveis	68.256,90	62.697,90			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	458.616,04	173.742,04			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			<u>Resultados Acumulados</u>	458.616,04	173.742,04
			Resultado do Exercício	284.874,00	-312.712,36
			Resultados de Exercícios Anteriores	173.742,04	486.454,40
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	458.616,04	173.742,04
			TOTAL	458.616,04	173.742,04

ATIVO FINANCEIRO	390.367,94	111.044,14	PASSIVO FINANCEIRO	3.120,44	0,00
ATIVO PERMANENTE	68.256,90	62.697,90	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				455.504,40	173.742,04



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 12/02/2018

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	0,00	-221.855,89
068 - Fundo Especial da Câmara Municipal	387.238,70	332.900,03
TOTAL	387.238,70	111.044,14

PAULO MATIA HEINZ
PRESIDENTE

JANETE SOZI
CONTROLE INTERNO

GISLAINE ALBINO
CONTADORA

18. 018 - Outros Documentos



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

Exercício: 2017

Razão da Conta Corrente no período de 01/12/2017 a 31/12/2017

Conta Contábil: 1111102 - 2 - BANCOS CONTA MOVIMENTO

Conta Corrente: 43 - [F] - 251 - BANCO DO BRASIL S/A C/CONSIGNAÇÕES. 25390-1

Saldo Anterior: 0,00

<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
		Não possui movimento no período			

Total : **0,00**

Conta Corrente: 44 - [F] - 252 - BANCO DO BRASIL S/A C/MOVIMENTO 23954-2

Saldo Anterior: 328.179,35

<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
06/12/2017	156	TRANSFERENCIA BANCARIA	24,00		328.203,35
06/12/2017	1005	PAGAMENTO		24,00	328.179,35
07/12/2017	157	TRANSFERENCIA BANCARIA	1.642,74		329.822,09
07/12/2017	1006	PAGAMENTO		275,63	329.546,46
07/12/2017	1007	PAGAMENTO		275,63	329.270,83
07/12/2017	1008	PAGAMENTO		800,00	328.470,83
07/12/2017	1009	PAGAMENTO		291,48	328.179,35
11/12/2017	158	TRANSFERENCIA BANCARIA	1.555,99		329.735,34
11/12/2017	1010	PAGAMENTO		230,00	329.505,34
11/12/2017	1011	PAGAMENTO		160,00	329.345,34
11/12/2017	1012	PAGAMENTO		627,90	328.717,44
11/12/2017	1013	PAGAMENTO		120,00	328.597,44
11/12/2017	1014	PAGAMENTO		348,20	328.249,24
11/12/2017	1015	PAGAMENTO		60,49	328.188,75
11/12/2017	1016	PAGAMENTO		9,40	328.179,35
18/12/2017	159	TRANSFERENCIA BANCARIA	6.654,46		334.833,81
18/12/2017	1017	PAGAMENTO		127,96	334.705,85
18/12/2017	1018	PAGAMENTO		457,10	334.248,75
18/12/2017	1019	PAGAMENTO		5.940,00	328.308,75
18/12/2017	1020	PAGAMENTO		120,00	328.188,75
18/12/2017	1021	PAGAMENTO		9,40	328.179,35
19/12/2017	160	INTERFERENCIA ATIVA	94.187,08		422.366,43
19/12/2017	161	TRANSFERENCIA BANCARIA		88.559,35	333.807,08
19/12/2017	1022	PAGAMENTO		5.627,73	328.179,35
20/12/2017	162	TRANSFERENCIA BANCARIA	17,00		328.196,35
20/12/2017	1023	PAGAMENTO		17,00	328.179,35
26/12/2017	163	TRANSFERENCIA BANCARIA	66.047,58		394.226,93
26/12/2017	169	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		2.131,32	392.095,61
26/12/2017	170	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		140,00	391.955,61
26/12/2017	171	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		1.398,67	390.556,94
26/12/2017	172	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		679,71	389.877,23
26/12/2017	173	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		4.728,07	385.149,16
26/12/2017	174	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		5.572,80	379.576,36
26/12/2017	1024	PAGAMENTO		2.050,48	377.525,88
26/12/2017	1025	PAGAMENTO		8.408,08	369.117,80
26/12/2017	1026	PAGAMENTO		1.932,76	367.185,04
26/12/2017	1027	PAGAMENTO		23.501,13	343.683,91
26/12/2017	1028	PAGAMENTO		1.018,44	342.665,47
26/12/2017	1029	PAGAMENTO		249,80	342.415,67
26/12/2017	1030	PAGAMENTO		478,09	341.937,58
26/12/2017	1031	PAGAMENTO		2.758,48	339.179,10
26/12/2017	1032	PAGAMENTO		2.758,48	336.420,62
26/12/2017	1033	PAGAMENTO		1.127,66	335.292,96
26/12/2017	1034	PAGAMENTO		6.014,16	329.278,80



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná

Exercício: 2017

Razão da Conta Corrente no período de 01/12/2017 a 31/12/2017

26/12/2017	1035	PAGAMENTO		478,08	328.800,72
26/12/2017	1036	PAGAMENTO		292,39	328.508,33
26/12/2017	1037	PAGAMENTO		319,58	328.188,75
26/12/2017	1038	PAGAMENTO		9,40	328.179,35
27/12/2017	164	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	566,22		328.745,57
27/12/2017	169	TRANSFERENCIA BANCARIA	279.937,62		608.683,19
27/12/2017	176	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		566,22	608.116,97
27/12/2017	1039	PAGAMENTO		47,60	608.069,37
29/12/2017	170	TRANSFERENCIA BANCARIA		77.469,19	530.600,18
29/12/2017	171	TRANSFERENCIA BANCARIA		251.276,38	279.323,80
29/12/2017	175	TRANSFERENCIA BANCARIA	77.469,19		356.792,99
29/12/2017	184	ESTORNO - INTERFERENCIA ATIVA		353.663,75	3.129,24
29/12/2017	186	TRANSFERENCIA BANCARIA		3.129,23	0,01
29/12/2017	187	TRANSFERENCIA BANCARIA	3.129,23		3.129,24

Total :	531.231,11	856.281,22	3.129,24
----------------	-------------------	-------------------	-----------------

Conta Corrente: 218 - [F] - 616834 - Conta Movimento

Saldo Anterior: 32.454,62

<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
29/12/2017	166	RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	304,02		32.758,64
29/12/2017	170	TRANSFERENCIA BANCARIA	77.469,19		110.227,83
29/12/2017	175	TRANSFERENCIA BANCARIA		77.469,19	32.758,64
29/12/2017	175	PAGAMENTO DE NOTA EXTRA ORCAMENTARIA		304,02	32.454,62
29/12/2017	185	INTERFERENCIA ATIVA	353.663,75		386.118,37
29/12/2017	186	TRANSFERENCIA BANCARIA	3.129,23		389.247,60
29/12/2017	187	TRANSFERENCIA BANCARIA		3.129,23	386.118,37

Total :	434.566,19	80.902,44	386.118,37
----------------	-------------------	------------------	-------------------

Total Geral:	965.797,30	937.183,66	389.247,61
---------------------	-------------------	-------------------	-------------------

19. 019 - Outros Documentos



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2017

Relação de Saldos Bancários em 29/12/2017

<u>Local</u>	<u>Descrição da Conta</u>	<u>Fonte</u>	<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta</u>	<u>Saldo</u>
APLICAÇÃO						
616834	FUNDO DE INVESTIMENTO	1068	1	0616-5	61683-4	387.238,70
	Conta Movimento					386.118,37
	FUNDO DE INVESTIMENTO					1.120,33
						SubTotal Tipo:
						387.238,70
MOVIMENTO						
252	BANCO DO BRASIL S/A C/MOVIMENTO 23954-2	1001	1	616	23954-2	3.129,24
	BANCO DO BRASIL S/A C/MOVIMENTO 23954-2					3.129,24
	B. DO BRASIL APL S/A C/MOVIMENTO 23954-2					0,00
251	BANCO DO BRASIL S/A C/CONSIG. 25390-1	1094	1	616	25390-1	0,00
	BANCO DO BRASIL S/A C/CONSIGNAÇÕES. 25390-1					0,00
101	CAIXA	1001	999	1	1	0,00
	CAIXA					0,00
						SubTotal Tipo:
						3.129,24
						Saldo Total:
						390.367,94

20. 020 - Outros Documentos



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná - 01.586.434/0001-88

AV. JOAQUIM BONETTI, 255 Centro (046)3544-1187 - CEP 85630-000

Consulta Superávit Financeiro

Dezembro

<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Disponibilidade</u>	<u>Passivo Financeiro</u>	<u>Superávit</u>
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro	3.129,24	3.129,24	0,00
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	387.238,70	0,00	387.238,70
TOTALS ->		390.367,94	3.129,24	387.238,70

*** Caso os valores do cálculo do superávit financeiro esteja em desacordo com o disponibilizado no SIM AM 2013, favor entrar em contato com o suporte técnico para apurar as possíveis "Divergências". ***

Para Verificar o Cálculo do superávit financeiro no SIM AM 2013, Siga as instruções abaixo.

- 1) Acesso o SIM AM 2013
- 2) Em seguida acesse a opção "verificação".
- 3) Na Opção "Verificação" execute as regras de fechamento do MÓDULO CONTÁBIL e visualize os avisos do Módulo Contábil.
- 4) No Arquivo "TXT" que é gerado para os avisos, conterà o superávit por fonte que foi cálculo pelo TCE-PR.

21. 021 - AR do Ofício OCN - 493-2018 - DP

Correios**AR Digital**CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
02/02/2018

TCE-PR

**DESTINATÁRIO**ADAO BIANCATTI
LINHA CRISTO REI 00 CASA - 241480/17 - 493/2018
ZONA RURAL
85630-000 ENÉAS MARQUES PR**TENTATIVAS DE ENTREGA**1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h**ATENÇÃO:**

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

AR022683641ZX

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO**ASSINATURA DO RECEBEDOR****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR***Adao Biancatti***DATA ENTREGA****Nº DOC. DE IDENTIDADE**

2.004.212-5

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**BH****RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**VALTER ROBERTO BATISTA
Mat 8.555.176-1
AC FRANCISCO BELTRÃO - PR

TCE-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 241480/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 1337/2018 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES.**
Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório.
Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3449/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	16/08/2016	109
Janeiro	2016	31/05/2016	17/08/2016	78
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/08/2016	48
Março	2016	30/06/2016	17/08/2016	48
Abril	2016	29/07/2016	17/08/2016	19
Maior	2016	29/07/2016	17/08/2016	19
Julho	2016	31/08/2016	28/09/2016	28

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu do fato de que esta entidade dispõe de poucos servidores para alimentar as informações e o cargo de contador é de apenas 12 (doze) horas semanais, o que acaba originando atrasos involuntários junto ao sistema.

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	16/08/2016	109	ADÃO BIANCATTI CPF: 622.487.829-34
Janeiro	2016	31/05/2016	17/08/2016	78	
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/08/2016	48	
Março	2016	30/06/2016	17/08/2016	48	
Abril	2016	29/07/2016	17/08/2016	19	
Maiο	2016	29/07/2016	17/08/2016	19	
Junho	2016	31/08/2016	28/09/2016	28	

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO LEGISLATIVO

Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres

Fonte de Critério: art. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado .

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	77.469,19

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que, durante o exercício financeiro de 2016, de fato, restou saldo de superávit na fonte 001, oriundo, ainda, do exercício anterior. No entanto, referido saldo foi devidamente transferido para o Fundo mantido pelo Poder Legislativo Municipal de Eneás Marques e regularizado no exercício de 2017, conforme demonstrado por meio dos relatórios e extratos bancários anexos.

Assim, tendo em vista os documentos apensados ao processo, bem como os esclarecimentos prestados, considera-se ressalvado este apontamento, haja vista que a regularização se deu em exercício subsequente ao analisado.



CAMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 12/02/2018

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Concedidos e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	Obrigações Concedidas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	0,00	-221.855,89
068 - Fundo Especial da Câmara Municipal	387.238,70	332.900,03
TOTAL	387.238,70	111.044,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Estado do Paraná - 01.586.434/0001-88

AV. JOAQUIM BONETTI, 255 - Centro - 04603-44-1187 - CEP 85630-000

Consulta Superávit Financeiro

		Dezembro		
<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Disponibilidade</u>	<u>Passivo Financeiro</u>	<u>Superávit</u>
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Recursos do Tesouro	3.129,24	3.129,24	0,00
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	387.238,70	0,00	387.238,70
TOTALS ->		390.367,94	3.129,24	387.238,70

Fonte de Recurso : 1068

Saldo financeiro inicial(+):	387.238,70
Receita orçamentária(+):	0,00
Receita extra(+):	0,00
Despesa orçamentária(-):	0,00
Despesa extra(-):	0,00
Restos a pagar(-):	0,00
Saldo pela movimentação:	387.238,70

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	Art. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ADAO BIANCATTI	622.487.829-34	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 17 de abril de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

23. 023 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 241480/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 278/18

Prestação de Contas Anual. Anotações. Pela regularidade com ressalvas das contas. Aplicação de multa.

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Enéas Marques, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Adão Biancatti.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 1337/18 (peça 22), concluiu pela regularidade das contas com ressalvas, diante da existência de superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres, que foi corrigido no exercício subsequente, e do atraso no encaminhamento dos dados no SIM-AM. Sugeriu, ainda, a aplicação de multa ao gestor responsável pelo atraso.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, bem como pela aplicação de multa, ressalvando-se, no entanto, a posição desta Procuradoria, já vertida nas contas do exercício de 2015, quanto à forma de composição e formação dos escopos das PCAs.

Curitiba, 19 de abril de 2018

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

gbn

24. 024 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1889/18 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, exercício de 2016. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVAS** e **MULTA**.

RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. PAULO MATIA HEINZ** (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Fiscalização Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1337/18 (Peça 22), concluindo pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** quanto aos seguintes apontamentos:

a) **Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres**, observando que, e sede de contraditório o interessado justifica que, durante o exercício financeiro de 2016, de fato, restou saldo de superávit na fonte 001, oriundo, ainda, do exercício anterior. No entanto, referido saldo foi devidamente transferido para o Fundo mantido pelo PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ENÉAS MARQUES e regularizado no exercício de 2017, conforme demonstrado por meio dos relatórios e extratos bancários anexos.

b) *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso*, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de **MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	16/08/2016	109
Janeiro	2016	31/05/2016	17/08/2016	78
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/08/2016	48
Março	2016	30/06/2016	17/08/2016	48
Abril	2016	29/07/2016	17/08/2016	19
Maio	2016	29/07/2016	17/08/2016	19
Julho	2016	31/08/2016	28/09/2016	28

O **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, no Parecer nº 278/18 (Peça 23), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVAS** e aplicação de **MULTA**.

VOTO

Inicialmente, em relação a **Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres**, observa-se dos documentos apresentados, bem como dos esclarecimentos prestados, que o apontamento foi regularizado no exercício subsequente ao analisado (2017), sendo, portanto, possível sua conversão em **RESSALVA**, em atenção à Súmula nº 08 desta Corte de Contas.

Acerca da **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso**, se observa nos autos que os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017 não foram observados em **diversos meses** do exercício em análise,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

em especial no mês de Abertura, cujo atraso foi de 109 (cento e nove) dias. No presente caso, entretanto, entendemos que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Examina-se a presente situação, acerca dos diversos atrasos, com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro¹. Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a aplicação de **UMA ÚNICA MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, ao responsável pelas contas do exercício de 2016.

Ainda, considerando que os atrasos nas remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM ocorreram no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade do Sr. ADAO BIANCATTI, entendemos por manter a **RESSALVA** apontada pela Coordenadoria.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, exercício de 2016, de responsabilidade do **Sr. Adao Biancatti** (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com **RESSALVAS** quanto aos seguintes apontamentos:

¹ Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) **Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres;**

b) **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso**, com aplicação de **uma multa** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, ao **Sr. Adao Biancatti**.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções² para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES**, exercício de 2016, de responsabilidade do **Sr. Adao Biancatti** (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com **RESSALVAS** quanto aos seguintes apontamentos:

a) **Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres;**

b) **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso**, com aplicação de **uma multa** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, ao **Sr. Adao Biancatti**.

² À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções³ para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2018 – Sessão nº 25.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

³ À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

25. 025 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1889/2018 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1871, do dia 24/07/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/07/2018

26. 026 - Certidão

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ, ADAO BIANCATTI

CERTIDÃO nº 1242/18

Certifico que a distribuição do referido processo ao Procurador-Geral se deu em face do contido nos termos do art. 14 §3º da Instrução de Serviço nº 32/12, em razão do afastamento legal do titular da 5ª Procuradoria de Contas.

SMPJTC, em 25 de julho de 2018.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Técnico da Secretaria do Mpc – matrícula nº 51.786-0

Protocolo nº: 241480/17
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Ato nº: 569/18

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 25 de julho de 2018.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

28. 028 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ, ADAO BIANCATTI
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 933/18 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 1889/2018, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1871, do dia 24/07/2018, considerando-se como publicado no dia 25/07/2018, e tendo transitado em julgado no dia 16/08/2018¹.

2ª SECAM, em 17 de agosto de 2018.

FERNANDA SANTOS NUNES
Assessora Executiva de Conselheiro
Matrícula nº 52.148-5

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

29. 029 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2129/2018
PROCESSO Nº : 241480/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO : PAULO MATIA HEINZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, equivalente a 30 UPF's, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, item 1, "b" da condenação, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 1889/2018 - Segunda Câmara**, de 18/07/2018, sob responsabilidade de **ADAO BIANCATTI – CPF nº 622.487.829-34**, no valor de R\$ 3.078,39 (três mil e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado¹ até esta data.

Efetuamos também o registro de ressalvas nos termos do referido Acórdão (peça 24), conforme segue:

- a) Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 –recursos livres;*
- b) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.

CMEX, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**
Analista de Controle Contábil

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

30. 030 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 573/2018

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1871, de 24/07/2018, nos termos do **Acórdão nº 1889/2018 - Segunda Câmara** (Processo TC nº **241480/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	ADAO BIANCATTI - CPF 622.487.829-34
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	equivalente a 30 UPF's, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, item 1, "b" da condenação
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 3.147,93 (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)
Prazo para Recolhimento:	28 de Setembro de 2018

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo. Senhor
ADAO BIANCATTI
Linha Cristo Rei, 00 - Casa - Zona Rural
ENÉAS MARQUES PR
85.630-000

gma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5118	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ADAO BIANCATTI			17. Fone do Contribuinte		02 Data de Vencimento 28/09/2018	
15. Endereço do Contribuinte Linha Cristo Rei, 00 - Casa - Zona Rural			20. Inscrição CNPJ ou CPF		03 Inscrição no CADICMS	
16. Município / UF do Contribuinte ENÉAS MARQUES / PR			21. Placa do Veículo / UF		04 Inscrição CNPJ ou CPF 622.487.829-34	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			22. Aliquota (%)		05 Período de Referência 2018	
19. Município / UF do Destinatário			23. Placa do Veículo / UF		06 Número do Documento 000002414801-7	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)			24. Informações Complementares		07 Cód Município Cód Produto 08	
22. Aliquota (%)			25. Informações Complementares		09 Valor da Receita (R\$) 3.147,93	
23. Placa do Veículo / UF			5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas		10 Valor da Multa (R\$)	
24. Informações Complementares			Multas Administrativas		11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	
5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas			Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		12 Valor dos Juros (R\$)	
Multas Administrativas			Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		13 Total a Recolher (R\$) 3.147,93	
equivalente a 30 UPP's, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, item 1, "b" da condenação - Acórdão nº			1889/2018 - Segunda Câmara - Processo TC nº 241480/17 - TCEPR - OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº			
573/2018						
Emitido via Internet Pública (17/08/2018 21:08:17). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte						
Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento						
Número SEFA: 2018 0817 1014 8119			85860000031-4 47930232201-9 80817101481-9 15000010895-5			

25. Autenticação Mecânica

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 1ª via Agente Arrecador		Código da Receita 01 5118	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ADAO BIANCATTI			17. Fone do Contribuinte		02 Data de Vencimento 28/09/2018	
15. Endereço do Contribuinte Linha Cristo Rei, 00 - Casa - Zona Rural			20. Inscrição CNPJ ou CPF		03 Inscrição no CADICMS	
16. Município / UF do Contribuinte ENÉAS MARQUES / PR			21. Placa do Veículo / UF		04 Inscrição CNPJ ou CPF 622.487.829-34	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			22. Aliquota (%)		05 Período de Referência 2018	
19. Município / UF do Destinatário			23. Placa do Veículo / UF		06 Número do Documento 000002414801-7	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)			24. Informações Complementares		07 Cód Município Cód Produto 08	
22. Aliquota (%)			5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas		09 Valor da Receita (R\$) 3.147,93	
23. Placa do Veículo / UF			Multas Administrativas		10 Valor da Multa (R\$)	
24. Informações Complementares			Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	
5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas			Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		12 Valor dos Juros (R\$)	
Multas Administrativas			equivalente a 30 UPP's, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, item 1, "b" da condenação - Acórdão nº		13 Total a Recolher (R\$) 3.147,93	
1889/2018 - Segunda Câmara - Processo TC nº 241480/17 - TCEPR - OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº			573/2018			
Emitido via Internet Pública (17/08/2018 21:08:17). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte						
Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento						
Número SEFA: 2018 0817 1014 8119			85860000031-4 47930232201-9 80817101481-9 15000010895-5			

25. Autenticação Mecânica



gma

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F0AS.KAJK.XVLM.KKAJ.6

31. 031 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 398/2018
PROCESSO Nº : 241480/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO : PAULO MATIA HEINZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.147,93** (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), constante da Instrução de Cobrança nº 573/18 - CMEX (peça 30), recolhido em 10/09/2018 por ADAO BIANCATTI, conforme GR-PR código 5118 e documento de confirmação obtidos em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 2.980,50 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, equivalente a 30 UPF's, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, item 1, "b" da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **ADAO BIANCATTI - CPF nº 622.487.829-34**, exclusivamente em relação ao **item I, "b" do Acórdão nº 1889/18 - Segunda Câmara** de 18/07/2018 (peça 24).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, **Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno e **sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**
Analista de Controle Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**
Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome

Não seguro | www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

MAINFRAME CELEPAR **Gil Mário Age (75109)**

SEFA/CRE SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES 19.09.18
 N075109 CGRP (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 09:33:30

AGENTE: 341.4175-00 DATA ARRECADACAO: 10/09/2018 DATA MOVIMENTO: 10/09/2018

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20180910.2.003770

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	28/09/2018
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/ME	(04)	622.487.829-34
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2018
NUMERO PROCESSO	(06)	0024148017
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	3147,93
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	3147,93

AUTENTICACAO: ITAU7550 417505662 100918 3.147,93C 463875

- INTERNET -

FUNCAO-SIS--ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

Confirmação de Autenticação de GR-PR

Data/Hora Host
 CELEPAR
 19/09/2018 09:38:33



ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR		01	Código da Receita	5118
	Autenticação		02	Data de Vencimento	28/09/2018
	14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte		03	Inscrição no CAD/ICMS	
	ADAO BIANCATTI		04	Inscrição CNPJ ou CPF	622.487.829-34
	15. Endereço do Contribuinte		05	Período de Referência	2018
	Linha Cristo Rei, 00 - Casa - Zona Rural		06	Número do Documento	000002414801-7
	16. Município / UF do Contribuinte		07	Cód. Município	08
	ENÉAS MARQUES / PR		08	Cód. Produto	
	17. Fone do Contribuinte		09	Valor da Receita (R\$)	3.147,93
	18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário		10	Valor da Multa (R\$)	*****
	19. Município / UF do Destinatário		11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
	20. Inscrição CNPJ ou CPF		12	Valor dos Juros (R\$)	*****
	21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		13	Total a Recolher (R\$)	3.147,93

22. Alíquota (%)

23. Placa do Veículo / UF

24. Informações Complementares

5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas
 Multa Administrativa
 Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
 equivalente a 30 UPP's, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, item 1, "b" da condenação - Acórdão nº
 1889/2018 - Segunda Câmara - Processo TC nº 241480/17 - TCEPR - OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº
 573/2018

Emitido via Internet Pública (17/08/2018 21:08:17). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte
 Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento

Número SEFA: 2018 0817 1014 8119

8586000031-4 47930232201-9 80817101481-9 15000010895-5

ITAU7550 417505662 100918 3.147,93C 463875

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UOU3.S5JM.8Z9J.GD24.Y

32. 032 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 241480/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1425/18

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 398/2018 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.147,93 (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), efetuados em 10/09/2018 pelo Sr. ADAO BIANCATTI, em cumprimento ao item I-“b” do Acórdão nº 1.889/18 – Segunda Câmara (peça 24), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária ao Sr. **ADAO BIANCATTI**, CPF nº 622.487.829-34.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, **ENCERRE-SE** o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

33. 033 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 303/18

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 1425/18, do Gabinete do Relator Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo **item I, “b” do Acórdão nº 1889/18 - Segunda Câmara**, ao **Sr. ADAO BIANCATTI - CPF nº 622.487.829-34**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária. Curitiba, 1 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

ljb

34. 034 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 241480/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ADAO BIANCATTI, PAULO MATIA HEINZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1425/2018 – Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1921, do dia 03/10/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 04/10/2018